

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.041/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.944/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Consolida e moderniza a divisão intermunicipal do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º Ficam consolidadas as divisas intermunicipais do Estado da Paraíba, estabelecidas pelos memoriais descritivos e mapas constantes desta Lei, os quais compreendem as delimitações geográficas dos municípios paraibanos.

§ 1º Os limites intermunicipais descritos nesta Lei são resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba (INTERPA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB), considerando os limites constantes da Lei nº 318, de 07 de janeiro de 1949, das leis posteriores que a alteraram, das leis que instituíram novos municípios paraibanos e das demais leis que, por ventura, tenham alterado os limites municipais até a presente data, cujo rol exemplificativo está no Anexo CCXXIV desta Lei.

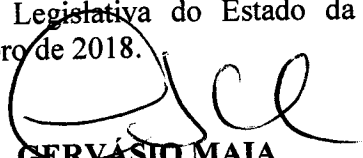
§ 2º Para todos os descritivos, tem-se como referência o Norte Verdadeiro, distâncias, áreas e coordenadas geodésicas sobre o Datum SIRGAS 2000.

§ 3º Os Anexos I a CCXXIII desta Lei correspondem aos limites territoriais dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios paraibanos sequenciados na ordem alfabética de suas denominações, acompanhados dos respectivos mapas das linhas divisórias.

Art. 2º Futuras alterações das linhas divisórias municipais devem manter nos seus textos legais o mesmo padrão descritivo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente